PUBLICAÇÃO Nº 199/CMDCA/SP/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 - ECA, através da Comissão Central do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares, torna publico o REGIMENTO INTERNO COMUM PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHOS TUTELARES DA CIDADE DE SÃO PAULO.

MANUAL DE INSTRUÇÕES

Introdução

Data do Processo de Escolha: 21/02/2016

Local ou Pontos de Votação: Indicados pela Comissão Central do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares da Cidade de São Paulo.

Horário de Início: 09h00

Horário de Encerramento: 17h00

1. Da Organização

- 1.2. O Processo de Escolha Unificado contará com a seguinte estrutura:
- a) 01 Comissão Central, composta por 14 membros titulares:
- I. 08 (oito) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo CMDCA/SP, sendo 4 (quatro) da sociedade civil e 4 (quatro) do poder público;
- II. 02 (dois) representantes do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- IV. 01 (um) representante da OAB-SP;
- V. 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um indicado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e um indicado pela Secretaria Municipal de Subprefeituras.

Parágrafo único – Além dos membros titulares, a Comissão Central contará com 2 (dois) membros suplentes, Conselheiros do CMDCA/SP, sendo 1 (um) da sociedade civil e 1 (um) do poder público.

b) 32 Comissões Regionais, uma por subprefeitura, compostas por 8 (oito) membros cada uma:

- I. 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Público; sendo um representante da Subprefeitura, um representante de Diretoria Regional de Educação; um representante de CRAS Centro de Referência da Assistência Social; e um representante da Coordenadoria Regional de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.
- II. 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Fórum Regional de Direitos da Criança e do Adolescente.
- §1° Na ausência do Fórum Regional de Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes serão indicados após a Subprefeitura, juntamente com o Fórum Municipal DCA, convocar uma plenária ou reunião para definir a composição com as entidades que possuem registro no CMDCA/SP e fazem parte da rede daquela região, com a participação de membro da Comissão Central do Processo de Escolha Unificado.
- §2° Fica vedada a participação nas Comissões Regionais de cônjuges e parentes, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado dos (das) candidatos (as) ao Processo de Escolha Unificado das Subprefeituras correspondentes.
- §3° Não serão consideradas e publicadas as Comissões Regionais que forem constituídas sem os devidos representantes da sociedade civil
- 1.3 As mesas eleitorais de cada local e votação serão compostas, em princípio, por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e, a cada três mesas, 1 (um) suplente, podendo ser ampliada essa composição, a critério da Comissão Central do Processo de Escolha Unificado, devendo ser consistentes em servidores públicos municipais convocados previamente, sendo obrigatório aos Presidentes e respectivos suplentes das referidas mesas á participação em curso preparatório.
- 1.4 Cada local de votação contará também com a presença do responsável pelo equipamento (Coordenador do Ponto de Votação), e 04 (quatro) servidores públicos municipais que auxiliarão na organização das filas e em demais atividades de apoio, durante o período de votação, indicado na introdução deste manual convocados previamente por meio de Decreto Municipal ou Portaria e após, referendado, a listagem deverá ser publicada em DOC;
- 1.5 Não poderão compor a mesa ou trabalhar como organizadores de fila aqueles que tiverem qualquer grau de parentesco com os candidatos. Não poderão participar da mesma mesa aqueles que forem parentes entre si.

2. Das Competências

2.1 Compete à Comissão Central do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares da Cidade de São Paulo:

- I. Organizar o processo eleitoral, conforme edital de convocação;
- II. Analisar, aprovar e publicar os pedidos de inscrição dos (das) candidatos (as) aos Conselhos Tutelares;
- III. Aprovar o material necessário às eleições, inclusive os referentes a sua divulgação;
- IV. Apreciar e julgar os recursos e impugnações;
- V. Acompanhar o processo de escolha em todas as suas etapas;
- VI. Disciplinar as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) durante a campanha, nos termos da Resolução n° 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA;
- VII. Orientar as Comissões Regionais acerca do Processo de Escolha Unificado;
- VIII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IX. Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os (as) mesários (as) que irão atuar no dia da escolha unificada, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XI. Requere junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração notadamente nos pontos com histórico de conflito;
- XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do Processo de Escolha Unificado;
- XIII. Solucionar os casos omissos.

2.2 Competem às Comissões Regionais:

- I. Acompanhar o processo de escolha em todas as suas etapas;
- II. Organizar o processo de informação e orientação dos candidatos regionais;
- III. Organizar e acompanhar, em conjunto com a Comissão Central, o Processo de Escolha Unificado dos Conselhos Tutelares.

2.3 Compete ao Coordenador Responsável Pelo Ponto de Votação:

- I Receber todo e qualquer material referente ao Processo de Escolha Unificado, armazenar e mantê-lo sob sua guarda;
- II Comparecer ao local de votação para o qual foi designado, no dia da eleição, até as 07h00;
- III Liberar os espaços reservados para o bom funcionamento das eleições (portões, salas, banheiros, bebedouros ou similares);
- IV Receber do presidente das mesas toda a documentação lacrada a ser entregue à Comissão Central no ponto de apuração;
- V Ficará responsável pelo transporte dos envelopes, acompanhado de GCM, bem como pela entrega dos mesmos aos membros da comissão central no ponto de apuração;
- VI Acompanhar as eleições e tomar todas as providências cabíveis diante de possíveis eventos imprevistos neste manual;
- VII Encaminhar dúvidas ou ocorrências que exijam soluções imediatas à comissão regional de sua região dentro do ponto de votação exceto na sala de votação;
- VIII Solicitar que seja consignada em ata qualquer ocorrência em desconformidade com as regras estabelecidas neste manual exceto na sala de votação;
 - IX Identificar os candidatos, bem como aos seus fiscais, devidamente credenciados;
 - X Determinar a retirada do local de votação o fiscal que incorrer em alguma das hipóteses apontadas nos itens 7.7 e 7.8 deste manual, solicitando o registro da ocorrência em ata;

2.4 Compete ao Presidente da Mesa:

- I Receber Cursos de Capacitação ministrados pela Comissão Central, devendo ser publicado em DOC as datas da referida capacitação;
- II Repassar a capacitação recebida para o outro integrante da mesa;
- III Comparecer ao local de votação para o qual foi designado, no dia do processo de escolha unificado, até as 08h00;
- IV Verificar conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação; cabines de votação previamente instaladas, bem como a existência de listagem dos candidatos e de todo o material necessário ao processo (canetas esferográficas,

- carimbos, almofadas com tinta, folhas de sulfite, Cédulas de Papel, Modelos de ATA, etc.);
- V Distribuir material de orientação do processo de escolha unificado para o mesário;
- VI Às vistas dos fiscais e mesário presentes, cujos nomes, RG e endereço serão anotados em ata, mostrar a urna de lona vazia, lacrá-las, assinar as cédulas conjuntamente com o mesário e em seguida dar por iniciada a eleição;
- VII Entregar as cédulas, assinadas e vincadas em caso do processo de escolha unificada ocorrer em cédulas de papel;
- VIII Redigir a ata do Processo de Escolha Unificada considerando o início da mesma, o numero de eleitores, os eventos que por ventura venham a ocorrer durante o processo de escolha e o seu término;
 - IX Liberar as urnas quando o eleitor presente até as 17h00 no local de votação, exercer o direito de votar:
 - X Lacrar em envelope contendo todos os documentos produzidos ao longo do processo, entregando-o ao Coordenador responsável pelo local de votação pelo transporte dos envelopes;
 - XI Lacrar a urna que recebeu as cédulas de papel (com o lacre próprio) e assiná-lo juntamente com o Mesário.

2.5 Compete ao Mesário:

- I Comparecer ao local de votação para o qual foi designado, no dia da eleição, até às 08h00;
- II Substituir o Presidente, quando este estiver ausente, sendo substituído pelo suplente constante da listagem de servidores públicos municipal publicados em DOC, consignando em ata a referida substituição com a identificação do substituto mediante anotação de seu nome e RG ou numero do titulo de eleitor tanto em ata como em crachá provisório;
- III Auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais na sala de votação;
- IV Verificar a documentação dos eleitores, identificar o eleitor no caderno eleitoral, e auxiliá-los nas assinaturas da lista de presença;
- V Consignar em ata qualquer ocorrência em desconformidade com as regras estabelecidas neste manual.
- VI Orientar a presença do fiscal na sessão de votação autorizando o remanejamento;

- VII Verificar e orientar a circulação interna dos eleitores na sala de votação;
- VIII Acompanhar, juntamente com um fiscal de votação presente, os deficientes até a cabine.

2.6 Compete à Equipe de Apoio:

- I Organizar e manter a ordem da fila de eleitores, orientando a entrada dos mesmos na sala de votação, podendo conferir previamente seus documentos, priorizando o acesso de idosos, gestantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com deficiências:
- II Distribuir senhas aos eleitores que estiverem na fila de votação ás 17h00 e que tenham chegado até este horário, no sentido do fim para o começo da fila.

2.7 Competem aos Subprefeitos:

- I Indicar os membros do governo local para compor as Comissões Eleitorais Regionais;
- II Determinar a fixação dos cartazes orientadores, bem como os Editais de divulgação dos locais da região, onde ocorrerá o pleito em locais visíveis e de fácil acesso, assessorado pela Comissão Regional;
- III Providenciar estrutura e local para a Comissão Regional indicada exercer todas as atividades necessárias para o bom andamento e divulgação do processo eleitoral;
- IV Providenciar junto ao órgão competente, a designação de uma guarnição para cada local designado para o pleito.

3. Do material da Eleição

- 3.1 O TRE, por meio de oficio fornecerá a listagem dos eleitores do Município de São Paulo, subdividida por sessões eleitorais, para possibilitar a identificação dos eleitores de cada Conselho Tutelar.
- 3.2 A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania fornecerá urnas de Iona com a parceria estabelecida com a Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3 As cédulas de votação deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo mesário para que sejam consideradas válidas.

4. Dos Eleitores

4.1 o eleitor poderá votar uma única vez, em até 05 (cinco) candidatos para o Conselho Tutelar de uma das 52 (cinquenta e duas) regiões, de acordo com a listagem dos locais

de votação e seções a ser publicada em DOC, no dia 14 de Janeiro de 2016 e amplamente divulgada.

- 4.2 são considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos que possuírem título de eleitor emitido até o dia 03/04/2015, cujo nome conste da lista de votação da mesa eleitoral, correspondente à área de atuação do Conselho Tutelar respectivo.
- 4.2.1: No caso de identificação dos eleitores nos locais de votação, a carteira de identidade poderá ser substituída por documento original oficial que contenha foto. Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Seguranças, pelas Forças Armadas, pela Policia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos e Conselhos de classe que por Lei Federal, valham como documento de identidade.
- 4.2.2: Não poderá votar o eleitor que não tenha o nome constante da lista de votação emitida pelo TRE, e/ou que não apresente documentação em conformidade com o disposto no item 4.2 e 4.2.1
- 4.3 o eleitor deverá comparecer no posto de votação correspondente a sua seção eleitoral, publicada em DOC no dia 14/01/2016, conforme estabelecido na Resolução 107/CMDCA/SP.
- 4.4 o eleitor poderá votar uma única vez e em até 05 (cinco) candidatos de um conselho tutelar correspondente ao seu domicilio eleitoral.

5. Dos Procedimentos para a votação

- 5.1 o mesário deverá verificar a documentação apresentada pelo eleitor e, estando a mesma em conformidade com o que determina o item 4.2 deste manual, localizará o nome do eleitor na lista de eleitores cedido pelo TRE, fazendo com que o mesmo assine a referida lista no local apropriado.
- 5.1.1 os analfabetos deverão apor o polegar direito no local de sua assinatura.
- 5.2 Preenchida a cédula de forma secreta e depositado o voto na urna, o eleitor, dirigirse-á à saída da sala e receberá de volta o documento apresentado.

6. Da Votação

- 6.1 cada eleitor poderá votar uma única vez e em até 5(cinco) candidatos de um Conselho Tutelar correspondente ao seu domicilio eleitoral;
- 6.2 O eleitor votará preenchendo os alvéolos ao lado do numero ou do nome de seus candidatos.
- 6.3 Se o eleitor preencher incorretamente a cédula e não tiver depositado a mesma na urna, poderá solicitar substituição por outra.
- 6.3.1 a mesa receberá a cédula a ser substituída e entregará em seguida a nova cédula ao eleitor, registrando a ocorrência em ata e rasgando imediatamente a cédula inválida, que deverá ser depositada em envelope à parte, mantida com os demais documentos da eleicão.
- 6.4 Será considerado branco ou nulo o voto que não contiver o nome de nenhum candidato assinalado, tiver rasura de qualquer natureza, estiver ilegível ou que não identifique claramente a intenção do eleitor.

7. Da Fiscalização

- 7.1 O candidato regularmente inscrito poderá fiscalizar todo o processo eleitoral, sendo-lhe permitido a formulação de impugnações, que deverão ser registradas em ata pelos membros da mesa, e a interposição de recursos por escrito à Comissão Central do Processo de Escolha Unificado.
- 7.2.É Facultada ao candidato regularmente inscrito a indicação de no máximo 01 (um) fiscal por ponto de votação e 3 (três) para a apuração, para auxiliá-lo. Os fiscais indicados deverão ser inscritos junto às Comissões Regionais da região a que concorra o candidato, na sede da subprefeitura, devendo o candidato realizar o cadastramento do seu fiscal do dia 26 ao dia 28 de janeiro de 2016, cabendo ainda a retirada da credencial dos fiscais no dia 17 de Fevereiro até as 17h00 no mesmo local.
- 7.3 Os candidatos, bem como os fiscais inscritos deverão permanecer, munidos de documentos de identificação (carteira de identidade, o outro documento oficial do qual conste foto e número de RG) durante o período de votação/apuração, deverão apresentar o referido documento ao presidente da mesa eleitoral, bem como permanecer com crachás durante todo o período das eleições e apuração.
- 7.4. Haverá revezamento de fiscais em locais de votação, controlado pelo presidente da mesa, sendo permitida a presença de no máximo dois fiscais de candidatos diferentes em cada sala.
- 7.5 Nos locais de votação quando necessário, os fiscais deverão reportar-se aos membros da mesa e ao Coordenador do Ponto de Votação quando necessário, sendo vedada qualquer comunicação com os eleitores,

- 7.6 Os fiscais deverão zelar pelo bom andamento do processo de escolha unificado, mantendo a ordem e o decoro, respeitando eleitores e integrantes da organização.
- 7.7 O fiscal que obstar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala pelo presidente da mesa, que registrará a ocorrência em ata e o recolherá o crachá, solicitando sua devolução.
- 7.8 Constituem condutas que ensejam a retirada do fiscal da sala:
- I. Tumultuar, obstar, retardar ou dificultar os trabalhos da mesa,
- II intervir, injustificadamente nas atividades que competem à organização.
- III tratar desrespeitosamente qualquer pessoa presente na sala de votação ou nas proximidades desta;
- IV comunicar-se com os eleitores nos locais de votação, aproximar-se das cabinas eleitorais ou interferir de qualquer maneira na votação;
- V não se identificar à mesa quando de sua chegada ou deixar de apresentar documento de identificação;
- VI portar e/ou distribuir material de campanha nos locais de votação, bem como em quaisquer dependências do prédio onde se realiza a votação (boca de urna);
- VII portar qualquer tipo de arma e/ou usar de violência;
- VIII praticar qualquer ato de coerção na identificação de voto junto ao eleitor.

8. Do Encerramento da Votação

- 8.1. A votação será encerrada impreterivelmente às 17h, horário em que os portões dos locais de votação serão fechados;
- 8.2. As pessoas que estiverem na fila do local de votação às17h receberão uma senha, que será distribuída pela equipe de apoio, partindo do último para o primeiro eleitor ali presente. Somente essas pessoas poderão votar após as 17h.
- 8.4. Os membros da mesa assinarão a ata de eleição contendo número total dos votos, número de cédulas, número e descrição das ocorrências, horário de inicio e encerramento da votação e local da votação.
- 8.5. No encerramento o presidente finalizará contabilizando o número de eleitores encerrará a ata e todo o material relativo à eleição será recolhido e será acondicionado em envelopes lacrados e rubricados, obrigatoriamente pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes, que será entregue ao Coordenador do Ponto de Votação que

conduzirá tudo, acompanhado pela GCM destacado para acompanhar as eleições, à Comissão Central no ponto de apuração, devendo ser registrada a chegada do material, indicando inclusive a sua procedência e horário de chegada.

- 8.5.1 Na ausência da GCM, o Coordenador do Ponto de Votação entrar em contato com a Comissão Central.
- 8.6. A urna deverá ser lacrada com lacre próprio e rubricado pelo presidente da mesa e o mesário e o mesmo procedimento descrito no item 8.5 deverá ser obedecido.

Parágrafo Único: a apuração dos votos ocorrerá de forma centralizada, em local amplo e seguro que garanta no mínimo 32 (trinta e duas) ilhas de apuração a ser publicado em DOC, cabendo ainda ampla divulgação.

9. Da organização da Apuração

- 9.1 Após confirmação e verificação da chegada de todas as documentações das urnas referentes aos respectivos Conselhos Tutelares, no local de apuração, acompanhados da GCM, estas ficarão acondicionadas e tuteladas pela GCM no local de apuração até o seu término:
- 9.2 A totalização eletrônica dos votos e/ou apuração manual terão inicio no dia 22/02/2016 às 8h00.
- 9.2.1 A apuração continuará em turnos de 12 horas não consecutivos sendo interrompida às 20h e reiniciando no dia seguinte às 8h, assim consecutivamente até o seu término.
- 9.2.1 Os votos considerados não validados na apuração eletrônica serão encaminhados para apuração manual.
- 9.3 A Junta apuradora será constituída de 04 (quatro) servidores convocados anteriormente pelo Executivo Municipal, estando os mesmos sob orientação da Comissão Central.
- 9.4 No caso de apuração manual, a mesa apuradora deverá estar previamente equipada com o material necessário à apuração: canetas esferográficas e Hidrográficas vermelha, réguas, planilhas de apuração, pastas, atas e boletins de apuração.
- 9.5 Compete a Comissão Central fiscalizar a totalização dos votos, podendo ser auxiliada pelo colegiado do CMDCA-SP.
- 9.6 No local de totalização eletrônica será permitida apenas a entrada dos membros da Comissão Central do Processo de Escolha Unificado, de representantes do Ministério Publico do Estado de São Paulo, dos conselheiros do CMDCA, de autoridades, de um

fiscal de apuração por candidato e dos servidores públicos municipais convocados, devidamente identificados, que trabalharão na totalização e/ou apuração.

- 9.7 Compete exclusivamente aos membros da Comissão Central do Processo de Escolha Unificado solucionar eventuais dúvidas decorrentes do processo de apuração, bem como intervir de ofício no mesmo, quando constatada qualquer irregularidade na apuração.
- 9.8 todas as ocorrências e decisões durante a apuração deverão ser registradas nas atas de apuração.

10. Do Sistema de apuração

- 10.1 Determinado o início da apuração pela Comissão Central do Processo de Escolha Unificado, a partir do estabelecido no item 9.2, as urnas serão abertas sob a supervisão da Comissão Central do Processo de Escolha Unificado, e das respectivas Comissões Regionais presentes, bem como das demais pessoas relacionadas no item 9.6 com exceção das autoridades.
- 10.2 No caso de totalização eletrônica dos votos, a mesa apuradora dará inicio aos procedimentos eletrônicos necessários para a totalização e impressão das respectivas listagens.
- 10.2.1 Os votos serão inicialmente contados para verificar a compatibilidade entre o número de votos indicados na ata de eleição referente à urna apurada e o número de cédulas constante na urna. Poderá haver recontagem caso haja incompatibilidade entre os números em questão, ocorrência esta que será solucionada pela Comissão Central do Processo de Escolha Unificado conjuntamente com os representantes do Ministério Público.
- 10.2.2. Os votos serão classificados de acordo com as seguintes categorias: válidos, inválidos, nulos e em branco.
- 10.2.3 Os votos considerados não validados na apuração eletrônica serão encaminhados para apuração manual conforme item 9.2.1.
- 10.2.4. Votos inválidos e nulos: serão considerados votos inválidos e nulos aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos itens 3.3 e 6.3, respectivamente.
- 10.2.5. Cada urna deverá ser imediatamente lacrada após sua apuração, vedada sua reabertura em qualquer hipótese. As urnas que tiverem votos impugnados também serão lacradas, devendo os votos impugnados serem guardados em envelopes à parte, entregues à Comissão Central do Processo de Escolha Unificado.
- 10.3. Os procedimentos para apuração:

- 10.3.1. Ata de apuração: as mesas apuradoras deverão preencher as atas de apuração, indicando o número de votantes e suas respectivas regiões eleitorais, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, o número de votos para cada candidato, o número de votos brancos, nulos, válidos e inválidos, bem como o número de votos impugnados.
- 10.3.2. As atas de apuração deverão ser assinadas e rubricadas pelos componentes da mesa de apuração, devendo ser entregues à Comissão Central do Processo de Escolha Unificado.
- 10.3.3. Planilhas de apuração: a junta apuradora deverá preencher as planilhas de apuração, indicando a totalização dos votos válidos, inválidos, nulos e em branco, bem como os votos impugnados.
- 10.3.5. Planilhas e ata de apuração, bem como de todo o material da apuração, deverá ser entregue à Comissão Central, quando encerrada a apuração.

Parágrafo Único. A apuração deverá ser publicada a todos os interessados, em "telão" instalado em local de fácil visibilidade.

11. Do Transporte

11.1. Terminada a apuração a Comissão Central, acompanhada de pessoal da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, levará todo o material da eleição e apuração ao CMDCA, na Rua Libero Badaró, 119 – 2° andar – Centro – SP.

12. Da Divulgação

- 12.1. A divulgação do processo eleitoral das eleições ocorrerá através de campanhas publicitárias aprovadas pelo CMDCA-SP e indicados pela Comissão Central do Processo de Escolha Unificado.
- 12.2. A divulgação dos resultados dos recursos ocorrerá em DOC, conforme Resolução 107/CMDCA/SP.
- 12.3. A divulgação do resultado final das eleições ocorrerá em DOC, conforme Resolução 107/CMDCA/SP.

13. Das Impugnações e das Interposições de recursos

- 13.1. Cabe solicitação de impugnação, aos votos em cédulas de papel, por escrito pelos candidatos e fiscais inscritos, aos votos que possam ser considerados nulos, segundo os critérios definidos neste manual e somente nessas hipóteses.
- 13.2. Cabe solicitação de impugnação por escrito, pelos candidatos e fiscais inscritos, às urnas receptoras de cédulas de papel que apresentem indícios de terem sido violadas, e somente nessa hipótese.

- 13.3. Os pedidos de impugnações a voto e urnas deverão ser apresentados pelos candidatos e fiscais inscritos no momento em que estiverem sendo apuradas, sob pena de preclusão (perda do direito).
- 13.4. Cabe solicitação de impugnação por escrito, pelos candidatos e fiscais contra os candidatos eleitos, conforme resolução 107/CMDCA/2015.
- 13.5. Os pedidos de impugnações referidas nos itens 13.1, 13.2 e 13.4 serão julgados pela Comissão Central, devendo os resultados ser publicados em DOC, no prazo de 02(dois) dias, após a interposição das mesmas.
- 13.6. Os prazos de interposição de impugnações e recursos são preclusivos. Qualquer impugnação ou recurso interposto intempestivamente não será apreciado.
- 13.7. As impugnações e recursos, acompanhados das respectivas decisões, serão guardados em envelopes próprios, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados em ordem decrescente, por conselho.

Parágrafo Segundo: Serão considerados suplentes os demais candidatos em ordem decrescente, por conselho.

14. Dos Resultados Finais

14.1. Os resultados finais serão divulgados no DOC e na conformidade do estabelecido na Resolução 107/CMDCA/SP.

15. Disposições Gerais

15.1. Tanto na mesa receptora como na mesa apuradora, o Presidente autorizará a saída dos mesários, alternadamente, por 40(quarenta) minutos, para refeição, designando suplentes para substituição provisória. Ao Presidente também será permitido ausentar-se por 40(quarenta) minutos, em horário alternado com o horário de saída de cada mesário, sendo substituído pelo mesário e o mesário pelo suplente.

15.2. Da Propaganda Eleitoral

- 15.2.1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas.
- 15.2.2. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, observando os dispostos na Publicação n°159/CMDCA/2015.

16. Dos Casos Omissos

- 16.1 Compete a Comissão Central do Processo de Escolha Unificado decidir os casos omissos e acolher possíveis desistências.
- 16.2 Caso a apuração eletrônica seja obstada por falhas técnicas ou circunstanciais imprevisíveis, a apuração será adaptadas ao procedimento previsto neste Manual.

Comissão Central do Processo de Escolha Unificado

- Secretaria Municipal Direitos Humanos e Cidadania Maria Lisabete Santiago
- Secretaria Municipal da Coordenação das Subprefeituras Marcos Donizete Thobias
 Clarissa Dertônio de Souza Pacheco
- Ordem dos Advogados do Brasil Dr. Pedro Paulote de Paiva
- Câmara Municipal Luciana Lima Koga
- Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fernando Antônio Junior
- CMDCA- Sociedade Civil
 Maria Iracema de Araujo
 Solange Cristina Castro Sampaio
 Sueli de Lima Camargo
 Viviane Trindade Luz Cruz
 Wilsilene Cabral Chaves (suplente)
- CMDCA Governo Secretaria Municipal de Educação Sergio Pinto Carneiro
- CMDCA Governo Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
- CMDCA Governo Secretaria Municipal de Cultura Jean Karlo Oliveira de Souza
- CMDCA Governo- Secretaria Municipal da Saúde

Athene Maria de Marco Mauro